

**REGULAMENTO MUNICIPAL**  
**DE**  
**ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

## INTRODUÇÃO

A Educação e a Formação são factores determinantes na construção de uma sociedade mais justa, mais rica e mais solidária.

Nenhum desenvolvimento nacional, regional ou local terá sustentação sem uma base cultural e sem pessoas preparadas para as cada vez maiores exigências com que o mundo nos confronta.

A maior responsabilidade na Educação e Ensino dos jovens deve competir sempre ao Estado, sem prejuízo do contributo de todos, na Família, na Escola e na Autarquia.

As diferenças económicas e sociais não devem ser factores de impeditivos do acesso à educação e formação. Por isso, e tendo em consideração este principio, a Autarquia pode ter um papel importante no apoio àqueles que revelando capacidade para prosseguimento nos estudos se vejam impossibilitados por razões económicas, se introduzir factores de discriminação positiva.

Assim, nos termos do nº. 2 do artº. 1º., do nº.1 do artº., 2º. da alínea h) do nº. 1, do nº. 1 da alínea a), do nº. 2 do artº. 39º. e alínea a) do nº. 3 do artº. 51º. do Decreto-Lei nº. 100/84, de 29 de Março é aprovado o **“Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de “Estudo”**.

## **Capítulo I**

( Dos Objectivos e Condições Gerais)

- 1.-A Câmara municipal de Mortágua atribuirá, anualmente, Bolsa de Estudo a estudantes do Ensino Secundário e Ensino Superior.
- 2.- A atribuição das Bolsas de estudo tem por objectivo incentivar os alunos que revelam capacidades para prosseguimento nos estudos, em especial aqueles que demonstrem dificuldades económicas, podendo a Bolsa ter carácter de complementariedade.
- 3.- Anualmente a Câmara municipal fixará o montante global a despender com as Bolsas de Estudos, bem como os montantes para os escalões das mesmas e prazo de candidatura, que publicitará por Edital.
- 4.- A duração de cada Bolsa é de 10 meses, correspondente ao ano lectivo, com início em Setembro de cada ano.
- 5.- A Bolsa será mensal e o pagamento far-se-á em duas prestações, nos meses de Março e Maio.

## **Capítulo II**

(Das Condições)

- 6.- As condições de admissão são as seguintes:
  - a) Residência na área do Concelho de Mortágua;
  - b) Aproveitamento escolar no ano lectivo;

- c) Não possuir recursos económicos para a continuação nos estudos;
- d) Não possuir outro Curso do Ensino Superior;

**6.1.-** Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá a alínea b) do número anterior, ser preterida.

**7.-** As candidaturas à Bolsa de Estudo fazem-se em requerimento próprio, a fornecer pelos Serviços Administrativos da Câmara municipal, dirigido ao Presidente da Câmara, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração de residência;
- b) Certificado do aproveitamento escolar do ano lectivo anterior;
- c) Certificado de matrícula;
- d) Declaração do IRS relativa ao ano anterior e respectiva Nota de Liquidação;
- e) Relação dos encargos fixos e respectivos montantes, nomeadamente alojamento, propinas, transporte e outros que o requerente considere relevantes;
- f) Declaração sobre a existência ou não de outras bolsas de estudo e respectivos montantes.

**7.1.-** Na fase de instrução do processo de candidatura os documentos previstos nas alíneas a), b) e c) poderão ser substituídos por declaração do candidato, sob compromisso de honra, ficando, no entanto os Bolseiros obrigados à sua apresentação antes do pagamento da 1ª. Prestação.

- 8.-** Os candidatos admitidos à Bolsa de Estudo serão seleccionados com base nos seguintes critérios:
- a)** Situação sócio-económica do agregado familiar;
  - b)** Aproveitamento escolar do aluno.
- 9.-** As Bolsas de Estudo serão atribuídas em reunião de Câmara Municipal e publicitadas por Edital.
- 10.-** Os Estudantes Bolseiros são obrigados ao cumprimento dos seguintes deveres:
- a)** Informar a Câmara Municipal se houver interrupção dos estudos;
  - c)** Informar a Câmara Municipal sobre o andamento dos estudos.
  - d)** Informar a Câmara Municipal de posteriores concessões de outras Bolsas de Estudo;
  - e)** Entregar no final do ano lectivo certificado do aproveitamento escolar.
- 11.-** Os estudantes Bolseiros ficam ainda obrigados com o dever de colaborar com a Câmara Municipal se para isso forem solicitados e dentro das suas possibilidades.
- 12.-** A Câmara Municipal pode, sempre que o entender necessário, solicitar às entidades intervenientes, nomeadamente Juntas de Freguesia, a confirmação dos dados apresentados.
- 13.-** Pode a Câmara Municipal, quando alterados os pressupostos que serviram de base à atribuição da Bolsa e ao seu montante, suspendê-la e/ou alterá-la.

**14.-** O não cumprimento pelo Bolseiro do estipulado no presente Regulamento ou à prestação de falsas declarações poderá originar a suspensão da Bolsa e a reposição das importância recebidas.

**15.-** O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Edital.

Aprovado em reunião de Câmara de 14/06/95

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 30/06/95

*Aprovada alteração em reunião de Câmara de 16/09/98*

*Aprovada alteração na sessão da Assembleia Municipal de 25/09/98*



